

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1232 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de Telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE, por desconto direto na parcela do ICMS a ser repassada a este Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desconto, na parcela do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços) a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará ao Município de Sobral, do valor referente ao pagamento da fatura dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e à internet, prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o Município de Sobral/CE. arcará com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela disponibilização de 50 (cinquenta) megabyts/s trafegado.

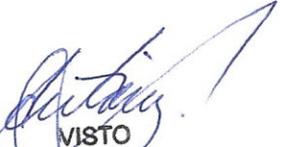
§ 1º Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral OAB-CE 5818